



Número 227  
24 de março de 2020

**Análise sintética da proposta  
da Confederação Nacional da Indústria (CNI)  
para atenuar efeitos da crise**

## **Análise sintética da proposta da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para atenuar efeitos da crise**

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), as Federações Estaduais da Indústria e o Fórum Nacional da Indústria (FNI) apresentaram, em 18/03/2020, um conjunto de propostas para o enfrentamento da crise gerada pela pandemia do coronavírus. Segundo as entidades, essas medidas poderiam mitigar os efeitos da crise da indústria, já extremamente agravada desde 2015, com alta capacidade ociosa, combinada, no atual momento, com múltiplas dificuldades na produção, escassez de insumos, problemas logísticos e queda nas vendas. Importante notar que a própria CNI entende que o uso de recursos públicos deve ser prioritariamente destinado ao fortalecimento do sistema de saúde e para evitar uma mortandade ainda maior de empresas no país.

A seguir, são analisadas as propostas apresentadas, agrupadas nos seguintes temas:

- Medidas tributárias - Tributação
- Medidas monetárias - Política Monetária
- Medidas de Crédito – Financiamento
- Medidas de regulação
- Medidas Trabalhistas – Legislação trabalhista

TRIBUTAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p><b>Adiamento, por 90 dias, do pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas em um momento de retração das vendas e diante da necessidade de manutenção dos empregos.</i></p>	<p>A medida faz sentido diante da gravidade da crise, contudo, o peso desse adiamento - sobretudo sobre a receita da Previdência Social - é brutal.</p> <p>Vale ressaltar que os aposentados são o segmento mais vulnerável e já foram excessivamente penalizados com a reforma previdenciária recente.</p> <p>Assim, a medida deve ser condicionada à manutenção do recolhimento das contribuições previdenciárias referente à parte dos empregados e às seguintes contrapartidas:</p> <p>a) proibição de pagamento de bônus para executivos e de distribuição de lucros e dividendos aos acionistas durante o período que durar o socorro;</p> <p>b) preservação dos níveis de emprego e manutenção de salários nos níveis pré-crise.</p>
<p><b>Parcelamento do pagamento do valor dos tributos que tiverem o recolhimento adiado.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Dar prazo para recuperação gradual da capacidade de pagamento das empresas após a retomada da normalidade da atividade produtiva.</i></p>	<p>A medida é pertinente, contudo, é preciso que seja condicionada às seguintes contrapartidas obrigatórias:</p> <p>a) proibição de pagamento de bônus para executivos e de distribuição de lucros e dividendos aos acionistas durante o período que durar o socorro;</p> <p>b) preservação dos níveis de emprego e manutenção de salários nos níveis pré-crise.</p>
<p><b>Prorrogação, por 90 dias, do prazo para apresentação das obrigações acessórias das empresas.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Reduzir a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.</i></p>	<p>A medida é pertinente, contudo, é preciso que seja condicionada às seguintes contrapartidas obrigatórias:</p> <p>a) proibição de pagamento de bônus para executivos e de distribuição de lucros e dividendos aos acionistas durante o período que durar o socorro;</p> <p>b) preservação dos níveis de emprego e manutenção de salários nos níveis pré-crise.</p>
<p><b>Dispensa de pagamento, por 90 dias, sem multa, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas em um momento de retração das vendas e diante</i></p>	<p>A medida é pertinente, contudo, é preciso que seja condicionada às seguintes contrapartidas obrigatórias:</p> <p>a) proibição de pagamento de bônus para executivos e de distribuição de lucros e dividendos aos acionistas durante o período que durar o socorro;</p>

<i>da necessidade de manutenção dos empregos.</i>	b) preservação dos níveis de emprego e manutenção de salários nos níveis pré-crise.
<b>TRIBUTAÇÃO</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
<p><b>Redução temporária das tarifas de energia elétrica, através da redução de encargos setoriais e da utilização de bandeiras tarifárias mínimas.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Reduzir os custos de produção e as exigências de capital de giro durante o período de crise.</i></p>	<p>A medida faz sentido desde que gere contrapartidas na preservação dos níveis de emprego e de salários do período pré-crise. É necessário, porém que se explicita de quem será a responsabilidade pelo subsídio a essa redução (do Estado; da sociedade; dos consumidores em geral; e/ou será negociada com as operadoras?).</p>
<p><b>Suspensão dos prazos de atos processuais para os sujeitos passivos, como aqueles para interposição de defesas administrativas e recursos perante o Carf.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪Suspensão, pelo prazo de 90 dias, de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal;</li> <li>▪Suspensão dos prazos para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização.</li> </ul> <p><b>Objetivo:</b> <i>Ampliar os prazos para que as empresas realizem processos administrativos, reduzindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.</i></p>	<p>A medida é pertinente, contudo, é preciso que seja condicionada às seguintes contrapartidas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) proibição de pagamento de bônus para executivos e de distribuição de lucros e dividendos aos acionistas durante o período que durar o socorro;</li> <li>b) preservação dos níveis de emprego e manutenção de salários nos níveis pré-crise.</li> </ul>

POLÍTICA MONETÁRIA	COMENTÁRIOS
<p><b>Redução da Taxa Selic na reunião do Copom prevista para 18 de março de 2020.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Proporcionar condições para redução das taxas de juros aos tomadores finais, reduzindo, assim, o custo do capital de giro.</i></p>	<p>Medida importante, não só para o setor, mas para toda a economia. É necessário, porém, que a redução seja mais radical, de modo que a taxa de juros alcance patamares médios compatíveis com as que países como EUA, Japão e da União Europeia estão praticando.</p> <p>Além disso, é imprescindível considerar que taxas de juros em patamares próximos a 0% só terão efetividade se vierem acompanhadas pela redução dos <i>spreads</i> bancários em, ao menos, 10 p.p, o que causará impactos positivos nos investimentos, consumo das famílias, empresas, produção, setor, emprego e toda a economia.</p>

FINANCIAMENTO	COMENTÁRIOS
<p><b>Facilitação, por parte dos bancos públicos e de desenvolvimento, do acesso a capital de giro, inclusive para empresas que têm crédito imobiliário, com condições diferenciadas de juros, carência de pelo menos 6 meses, prazo ampliado e flexibilização das garantias.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prorrogação do prazo de pagamento de obrigações financeiras, com suspensão, por prazo determinado, dos pagamentos, de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento;</li> <li>▪ Fortalecimento do Cartão BNDES, com o retorno das operações via Banco do Brasil;</li> <li>▪ Intensificação do uso das linhas de crédito do BNDES Finame Materiais (<i>para insumos industriais</i>) e BNDES Crédito Pequenas Empresas, com maior divulgação das linhas de crédito e estímulo à operação por parte dos agentes financeiros;</li> <li>▪ Criação de linha de crédito para apoio emergencial ao complexo industrial da saúde, aos segmentos de fármacos e de alimentos;</li> <li>▪ Criação de linha de crédito emergencial para projetos de reconversão industrial direcionados ao enfrentamento imediato da pandemia.</li> </ul>	<p>A medida é pertinente e deve ser estendida às pessoas físicas.</p> <p>Também é necessário que a prorrogação do prazo de pagamento concedida às empresas seja:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) condicionada ao cumprimento de algumas contrapartidas, como geração ou manutenção de níveis de emprego e salários nos patamares relativos ao primeiro trimestre de 2020;</li> <li>b) regulamentada compulsoriamente para todas as instituições financeiras (públicas e privadas);</li> </ol> <p>Ainda é imprescindível que o BNDES:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) retome seu papel fundamental no fomento do investimento da indústria e do desenvolvimento do Brasil.</li> <li>b) fortaleça as linhas de crédito e priorize os setores estratégicos no enfrentamento da pandemia, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Complexo industrial da saúde;</li> <li>- Fármacos;</li> <li>- Alimentos;</li> </ul> </li> <li>c) apoie a ampliação da capacidade de compras públicas de bens e serviços essenciais, por estados e municípios;</li> <li>d) apoie iniciativas de reconversão produtiva no período emergencial.</li> </ol>

REGULAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p><b>Ajustes, por parte da Anvisa, nas normas regulatórias de registro e pós-registro necessários para agilizar eventuais trocas de fornecedores de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e outros insumos.</b></p>	<p>Todos os ajustes necessários para agilização de troca de fornecedores devem ser incentivados e apoiados, contudo é fundamental continuar zelando para que tal iniciativa mantenha os padrões fitossanitários em vigor.</p>
<p><b>Liberar o preço de fábrica dos medicamentos, com inovações incrementais dos critérios definidos pela Resolução nº 02/2004, nos termos do art. 6º, inciso IV da Lei nº 10.742/2003.</b></p> <p><i>Objetivo: estimular os investimentos, sendo a pauta de precificação de medicamentos prioritária para destravar investimentos em inovação previstos para o setor farmacêutico.</i></p> <p><b>Prorrogação automática, por 90 dias, de Certidão Negativa de Débito (CND) com vencimento durante o período de vigência das medidas contra a crise.</b></p> <p><i>Objetivo: viabilizar a operação de empresas com dificuldades momentâneas, provocadas pela crise, do cumprimento de obrigações tributárias.</i></p> <p><b>Prorrogação automática, por 90 dias, de licenças obrigatórias e certidões (ambientais, sanitárias, trabalhistas etc.).</b></p> <p><b>Suspensão temporária da cobrança de taxas de registro junto às agências reguladoras federais (Anvisa, Anac etc.).</b></p> <p><i>Objetivo: essas duas últimas propostas acima visam reduzir custos e exigência de capital de giro e a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.</i></p>	<p>É inaceitável a liberação de preços de fábrica de medicamentos neste momento.</p> <p>As demais medidas - relativas à prorrogação de prazos de pagamentos e suspensão de cobrança de taxas - são pertinentes, desde que sejam condicionadas às seguintes contrapartidas obrigatórias:</p> <p>a) proibição de pagamento de bônus para executivos e de distribuição de lucros e dividendos aos acionistas durante o período que durar o socorro;</p> <p>b) preservação dos níveis de emprego e manutenção de salários nos níveis pré-crise.</p>

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	COMENTÁRIOS
<p><b>Redução de jornada e salário de forma proporcional, diretamente pelas empresas.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Permitir que as empresas estabeleçam unilateralmente a redução de jornada e de salário, de forma proporcional. E ampliar o percentual da redução de jornada e salário proporcionais, previsto no art. 503 da CLT, que trata de força maior, adotando, por exemplo, o percentual de até 50% (o texto atual fixa a redução em, no máximo, 25%).</i></p> <p><b>Medida:</b> <i>Alterar o artigo 503 da CLT.</i></p>	<p>A medida fere a negociação coletiva, e o espírito da própria reforma trabalhista, que tem como premissa privilegiar o negociado sobre o legislado. Ademais, despreza os avanços alcançados no enfrentamento da crise de 2008, quando se adotaram mecanismos de negociação para contornar as dificuldades postas, dentre eles, o diálogo tripartite. Defende-se que qualquer medida nesse sentido deve ser negociada com as entidades sindicais e votada em assembleias de categorias.</p>
<p><b>Ampliação do banco de horas.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Permitir que o banco de horas seja fixado unilateralmente pela empresa, prevendo prazo de compensação de até 2 anos, em caso de paralisação das atividades da empresa, estabelecimento ou setor da empresa em razão da crise.</i></p> <p><b>Medida:</b> <i>Alterar o art. 59 da CLT.</i></p>	<p>Essa temática já sofreu alterações na última reforma trabalhista, em prejuízo dos trabalhadores. Ademais, o prazo de 2 anos para compensação de banco de horas é extremamente longo, sobretudo em um país em que empresas praticam índices elevadíssimos de rotatividade.</p>
<p><b>Redução de exigências para realização do teletrabalho.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>Deixar de aplicar exigências relacionadas ao teletrabalho, como:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>a) o teletrabalho e suas atividades devem constar expressamente em contrato de trabalho (ou termo aditivo);</i></li> <li><i>b) há prazo estipulado para a comunicação de alteração para o regime de teletrabalho;</i></li> <li><i>c) deve haver contrato prévio sobre o pagamento das despesas relativas ao teletrabalho.</i></li> </ul> <p><b>Medida:</b> <i>Incluir artigo no capítulo relativo ao teletrabalho na CLT (Capítulo II-A, que, em situações de força maior, não se aplicam as exigências contidas no capítulo II-A da CLT.</i></p>	<p>As exigências para a realização de teletrabalho é uma inovação na legislação aprovada recentemente. É importante salientar que tal modalidade de trabalho reduz os custos das empresas, sem necessariamente elevar a remuneração e os direitos dos trabalhadores, acentuando a assimetria entre capital e trabalho.</p> <p>A preservação dos patamares mínimos assegurados aos trabalhadores para a realização do tele trabalho previstos na legislação não impede a negociação com o sindicato de possíveis excepcionalidades temporárias.</p>

<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
<p><b>Permissão de Turnos Mistos Alternados entre Teletrabalho e Trabalho Presencial na realização de uma mesma atividade.</b></p> <p><i>Objetivo: Permitir que a empresa fixe a realização de turnos mistos dos empregados, divididos entre período em regime presencial e em teletrabalho, no mesmo dia ou em dias alternados.</i></p> <p><i>Medida: Incluir artigo na CLT permitindo a fixação de turnos mistos, em situações de força maior – o que pode ser feito dentro do próprio capítulo de Teletrabalho (Capítulo II-A).</i></p>	<p>A proposta apresentada acarreta danos aos trabalhadores, seja pela sobrecarga que a alternância impõe, seja pelos efeitos nocivos à saúde dos trabalhadores, sobretudo na adoção de turnos mistos (teletrabalho e trabalho presencial) no mesmo dia ou em dias alternados.</p> <p>Além disso, chama a atenção que tal medida não cogita sequer a possibilidade da instituição de um canal de negociação com os respectivos sindicatos.</p>
<p><b>Permissão expressa de alteração de horários de trabalho.</b></p> <p><i>Objetivo: Permitir expressamente em lei a alteração unilateral pela empresa dos horários de trabalho, como, por exemplo, de grupos de trabalho, para reduzir a circulação de pessoas no mesmo horário.</i></p> <p><i>Medida: Incluir no artigo 468 da CLT permissão expressa de alteração unilateral de horário de trabalho.</i></p>	<p>Qualquer alteração de horário de trabalho para além do previsto na legislação recém-promulgada, deva ser negociada coletivamente com os respectivos Sindicatos.</p>
<p><b>Reativação do Programa Seguro-Emprego (PSE).</b></p> <p><i>Objetivo: Reativar o Programa Seguro-emprego, com adequações ao cenário atual, para facilitar a preservação dos empregos e favorecer a atividade e a recuperação econômica.</i></p> <p><i>Medida: Alterar a Lei 13.189/2015, para reativar o Programa Seguro-Emprego para utilização nesse cenário de crise.</i></p>	<p>A reativação do programa é importante para o enfrentamento da crise. Originalmente, esse programa, denominado Programa de Proteção ao Emprego (PPE), tinha exatamente a finalidade de auxiliar as empresas a transitar por crises.</p> <p>O movimento sindical tem considerações e propostas para aperfeiçoar a Lei 13.189/2015</p>



--	--

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	COMENTÁRIOS
<p><b>Custeio do salário dos empregados afastados, em especial os das micro e pequenas empresas.</b></p> <p><b>Objetivo:</b> <i>estabelecer que o custeio do salário dos empregados afastados em virtude da crise, inclusive os 15 primeiros dias, em especial para os empregados das micro e pequenas empresas.</i></p> <p><b>Medida:</b> <i>Alterar o artigo 60, §3º da Lei 8.213/91.</i></p>	<p>A redação da medida não está clara.</p>

## Balanco sintético das propostas da CNI

Como foi possível verificar nesta Nota, alguns itens propostos pela CNI são pertinentes e de fato podem mitigar os efeitos da crise, desde que condicionados à manutenção dos empregos e salários, uma vez que de nada adianta salvar as empresas e sacrificar os trabalhadores - espantosamente ausentes da proposta da CNI.

Os estragos que a pandemia do Covid-19 deve produzir são nefastos, sobretudo para a classe trabalhadora, atingindo indistintamente trabalhadores formais, informais e familiares, que já foram duramente afetados com a perda de direitos sociais e trabalhistas, promovidos pelas reformas neoliberais desde 2016

Está também ausente da proposta, a previsão de espaços de negociação. As medidas elencadas no documento reforçam as soluções individuais e, inclusive, sugerem alterações permanentes, aprofundando ainda mais a prejudicial reforma da legislação trabalhista.

As propostas sobre “adequações” na legislação trabalhista são oportunistas, não mencionando sequer a necessidade de medidas efetivas de proteção aos trabalhadores expostos ao coronavírus nos locais de trabalho, como equipamentos individuais de segurança sanitária.

O movimento sindical, assessorado pelo DIEESE, elaborou um documento com uma série de medidas que poderiam ser adotadas - tanto pelo poder público, quanto pelas empresas

- para o enfrentamento desse período difícil. Esse documento que, juntamente com a proposta da CNI está anexado a esta Nota Técnica, pode ser acessado também em:

<https://www.dieese.org.br/documentossindicais/2020/notaCentraisCoronaVirus.pdf>

**Anexo I**

**Proposta da CNI para a crise**

# **Anexo I**

## **Propostas da indústria para atenuar efeitos da crise**

**(18 de março de 2020)**

A Indústria Brasileira defende que o Governo Federal adote medidas que deem condições para que as empresas resistam ao período de redução da atividade econômica do país.

As dificuldades para produzir, geradas pela falta de insumos e pela falta de liquidez, com a queda nas vendas, poderão levar diversas empresas eficientes à falência – o que, certamente, aumentará as consequências sociais negativas da crise.

O uso de recursos públicos, escassos devido à situação fiscal, deve ser direcionado ao fortalecimento do sistema de saúde e ao alívio da situação financeira das empresas, para que se assegure a preservação dos empregos.

As propostas apresentadas a seguir foram elaboradas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em conjunto com as Federações Estaduais da Indústria e com o Fórum Nacional da Indústria (FNI), que representa associações setoriais dos diversos segmentos da indústria nacional.

## Tributação

- Adiantamento, por 90 dias, do pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias.

**Objetivo:** Reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas, em um momento de retração das vendas e diante da necessidade de manutenção dos empregos.

- Parcelamento do pagamento do valor dos tributos que tiverem o recolhimento adiado.

**Objetivo:** Dar prazo para recuperação gradual da capacidade de pagamento das empresas após a retomada da normalidade na atividade produtiva.

- Prorrogação, por 90 dias, do prazo para apresentação das obrigações acessórias das empresas.

**Objetivo:** Reduzir a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.

- Dispensa de pagamento, por 90 dias, sem multa, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União.

**Objetivo:** Reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas em um momento de retração das vendas e diante da necessidade de manutenção dos empregos.

- Redução temporária das tarifas de energia elétrica, através da redução de encargos setoriais e da utilização de bandeiras tarifárias mínimas.

**Objetivo:** Reduzir os custos de produção e as exigências de capital de giro durante o período de crise.

- Suspensão dos prazos de atos processuais para os sujeitos passivos, como aqueles para interposição de defesas administrativas e recursos perante o Cara;
- Criação de alternativas de julgamento das sessões do Carf por meio virtual;
- Suspensão, pelo prazo de 90 dias, de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal;
- Suspensão dos prazos para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização.

**Objetivo:** As propostas acima visam dar maior prazo às empresas para realizações de processos administrativos, devido à necessidade de redução de trabalhos operacionais nas suas instalações.

## Política monetária

- Redução da Taxa Selic na reunião do Copom prevista para 18 de março de 2020.

**Objetivo:** Proporcionar condições para redução das taxas de juros aos tomadores finais, reduzindo, assim, o custo do capital de giro.

- Redução dos depósitos compulsórios sobre depósitos a prazo e depósitos à vista.

**Objetivo:** Aumentar a liquidez no mercado financeiro e a disponibilidade de crédito para as empresas, em especial para capital de giro.

## Financiamento

- Facilitação, por parte dos bancos públicos e de desenvolvimento, do acesso a capital de giro, inclusive para empresas que têm crédito imobiliário, com condições diferenciadas de juros, carência de pelo menos 6 meses, prazo ampliado e flexibilização das garantias;
- Prorrogação do prazo de pagamento de obrigações financeiras, com suspensão, por prazo determinado dos pagamentos, de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento;
- Fortalecimento do Cartão BNDES, com o retorno das operações via Banco do Brasil;
- Intensificação do uso das linhas de crédito do BNDES Finame Materiais (para insumos industriais) e BNDES Crédito Pequenas Empresas, com maior divulgação das linhas de crédito e estímulo à operação por parte dos agentes financeiros;
- Regulamentação da Lei Complementar nº 169/2019, publicada em 2 de dezembro de 2019, que alterou a Lei do Simples Nacional para autorizar a constituição das Sociedades de Garantia Solidária (SGS), sob a forma de sociedade por ações. O objetivo da medida é prover garantia aos sócios participantes, bem como a constituição de Sociedades de Contragarantia, com a finalidade do oferecimento de contragarantias à SGS;
- Regulamentação do sistema nacional de garantias;

- Ofertar, por meio de bancos públicos, hedge cambial com condições melhores que as do mercado, para reduzir os impactos da desvalorização cambial provocada pela crise.

**Objetivo:** As propostas acima visam melhorar as condições de financiamento e ampliar o acesso ao crédito às empresas durante o período de queda das vendas, de modo a garantir a sobrevivência das empresas e permitir a manutenção dos empregos.

## Regulação

- Ajustes, por parte da Anvisa nas normas regulatórias de registro e pós-registro necessários para agilizar eventuais trocas de fornecedores de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e outros insumos;
- Liberar o Preço de Fábrica dos medicamentos, com inovações incrementais dos critérios definidos pela Resolução nº 02/2004, nos termos do art. 6º, inciso IV da Lei nº 10.742/2003.
- Objetivo: as propostas acima visam estimular os investimentos, sendo que a pauta de precificação de medicamentos é prioritária para destravar investimentos em inovação previstos para o setor farmacêutico.
- Prorrogação automática, por 90 dias, de Certidão Negativa de Débito (CND) com vencimento durante o período de vigência das medidas contra a crise;
- Objetivo: Viabilizar a operação de empresas com dificuldades momentâneas, provocadas pela crise, do cumprimento de obrigações tributárias.
- Prorrogação automática, por 90 dias, de licenças obrigatórias e certidões (ambientais, sanitárias, trabalhistas etc.);
- Suspensão temporária da cobrança de taxas de registro junto às agências reguladoras federais (Anvisa, Anac etc.).

**Objetivo:** As propostas acima visam reduzir custos e exigência de capital de giro e a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.

## Adequações na legislação trabalhista

- **REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO DE FORMA PROPORCIONAL DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS**

**Objetivo:** Permitir que as empresas estabeleçam unilateralmente a redução de jornada e de salário, de forma proporcional. E ampliar o percentual da redução de jornada e salário proporcionais, previsto no art. 503 da CLT, que trata de força maior, por exemplo, adotando o percentual de até 50% (o texto atual fixa em a redução em no máximo 25%).

- Medida: Alterar o artigo 503 da CLT<sup>1</sup>.

- **AMPLIAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

**Objetivo:** Permitir que o banco de horas seja fixado unilateralmente pela empresa, prevendo prazo de compensação de até 2 anos, em caso de paralisação das atividades da empresa, estabelecimento ou setor da empresa em razão da crise.

- Medida: Alterar o art. 59 da CLT.

- **REDUÇÃO DE EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

**Objetivo:** Deixar de aplicar exigências relacionadas ao teletrabalho, como: a) Que o teletrabalho e suas atividades constem expressamente em contrato de trabalho (ou termo aditivo); b) Prazo para a comunicação de alteração para o regime de teletrabalho; c) Contrato prévio sobre o pagamento das despesas relativas ao teletrabalho.

- Medida: Incluir artigo no capítulo do Teletrabalho na CLT (Capítulo II-A) para prever que em situações de força maior, não se aplicarão as exigências contidas no capítulo II-A da CLT.
- **PERMISSÃO DE TURNOS MISTOS ALTERNADOS ENTRE TELETRABALHO E TRABALHO PRESENCIAL NA REALIZAÇÃO DE UMA MESMA ATIVIDADE**

---

<sup>1</sup> **Redação atual do artigo 503 da CLT:** Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.  
**Parágrafo único** - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.



**Objetivo:** Permitir que a empresa fixe a realização de turnos mistos dos empregados, divididos entre período em regime presencial e em teletrabalho, no mesmo dia ou em dias alternados.

- Medida: Incluir artigo na CLT permitindo a fixação de turnos mistos, em situações de força maior – o que pode ser feito dentro do próprio capítulo de Teletrabalho (Capítulo II-A).
- **PERMISSÃO EXPRESSA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

**Objetivo:** Permitir expressamente em lei a alteração unilateral pela empresa dos horários de trabalho, por exemplo, de grupos de trabalho, para reduzir a circulação de pessoas no mesmo horário.

- Medida: Incluir no artigo 468 da CLT permissão expressa de alteração unilateral de horário de trabalho.
- **REATIVAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO-EMPREGO (PSE)**

**Objetivo:** Reativar o Programa Seguro-emprego, com adequações para o cenário atual, para facilitar a preservação dos empregos e favorecer a atividade e a recuperação econômica.

- Medida: Alterar a Lei 13.189/2015, para reativar o Programa Seguro-Emprego para utilização nesse cenário de crise.
- **CUSTEIO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS AFASTADOS, EM ESPECIAL PARA OS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Objetivo:** estabelecer que o custeio do salário dos empregados afastados em virtude da crise, inclusive os 15 primeiros dias, em especial para os empregados das micro e pequenas empresas sejam custeados pela Previdência.

- Medida: Alterar o artigo 60, §3º da Lei 8.213/91.
- **PERMISSÃO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS DO PERÍODO DE FÉRIAS E OUTRAS ALTERAÇÕES**

**Objetivo:** Em caso de paralisação de atividades da empresa ou do empregado, poderá a empresa compensar os dias em que não houver trabalho com os dias de férias do empregado, ainda que não tenha completado o período aquisitivo, ou que estas já estejam em curso.

- Medida: alterar o capítulo das férias na CLT para prever essas alterações.

o **OBSERVAÇÕES**

- *Não deverá ser exigido o prazo mínimo de 30 dias de comunicação para início das férias (art. 135 da CLT);*
- *Não deve ser exigido o adiantamento do pagamento das férias no prazo fixado na lei (até 2 dias antes de seu início), podendo o mesmo ser realizado na data de pagamento do salário mensal;*
- *Deve também ser flexibilizada a data de pagamento do terço constitucional de férias (art. 7º, XVII da CF), bem como deve ser permitido seu parcelamento;*
- *No caso de férias coletivas, não deverá ser aplicada a exigência de comunicação prévia pelo empregador (art. 139, §2º da CLT) e o encaminhamento de cópia ao sindicato.*

• **NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS POR MEDIDAS ADOTADAS PELA EMPRESA EM FUNÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA ATUAL CRISE**

**Objetivo:** Estabelecer que a fiscalização do trabalho deixe de aplicar eventuais multas ou outras penalidades em relação a medidas extraordinárias adotadas pela empresa em função do enfrentamento da atual crise.

- Medida: alterar o artigo 627 da CLT.

• **AMPLIAÇÃO DO LAY-OFF**

**Objetivo:** Permitir a utilização do lay-off, conforme art. 476-A da CLT, durante a crise, sem exigência de curso de qualificação profissional, excepcionando-se também a exigência da carência de 16 meses prevista no seu §2º.

- Medida: Alterar o artigo 476-A da CLT.

• **SUSPENSÃO DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS**

**Objetivo:** Suspender, durante a crise, os registros e atualização de dados obrigatórios, ou a realização de atos específicos como treinamentos e outros dessa natureza, exigidos em Normas Regulamentadoras, como os relacionados: a) ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina no Trabalho, conforme NR 04; b) à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa, conforme NR 05.

- Medida: Editar portaria suspendendo as exigências mencionadas.

- **AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS**

**Objetivo:** Ampliar o prazo para a realização de exames ocupacionais, a exemplo dos exames periódicos e de mudança de função, previstos no art. 168 da CLT, regulado pela NR 07 (PCMSO), em especial os exames “periódico”, de “mudança de função”, e de “retorno ao trabalho” (previstos nos itens 7.4.1 da NR 07). Devem tais exames deixar de ser exigidos durante o período de crise.

- Medida: Publicar ato normativo para suspender a exigência dos exames ocupacionais durante o período de crise.

- **SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE CONTESTAÇÃO E DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Objetivo:** Suspender, temporariamente, os prazos de contestação e de recursos administrativos de autos de infração trabalhista, durante o período da crise.

- Medida: Editar ato normativo suspendendo os prazos administrativos.

- **EXCLUSÃO EXPRESSA NO TEXTO DE LEI DA DOENÇA DO COVID-19 COMO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO**

**Objetivo:** Prever expressamente na legislação que a doença causada pelo Covid- 19 não se trata de doença do trabalho.

- Medida: Editar lei para prever de forma expressa que a doença causada pelo Covid-19 não é doença do trabalho.

- **EXTENSÃO EMERGENCIAL DO CRITÉRIO DE DUPLA VISITA**

**Objetivo:** Considerando as circunstâncias absolutamente inéditas e extraordinárias, prever, no período, critério de dupla visita, salvo nos casos mais graves (somente para fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou nas hipóteses em que restar configurado acidente de trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil).

- Medida: alterar o § 2º do art. 627 da CLT, para excluir das exceções à dupla visita a falta de registro de empregado em CTPS, atraso no pagamento de salário ou FGTS e reincidência.

## **Anexo II**

### **Propostas das Centrais Sindicais para a crise**

## Medidas de proteção à vida, à saúde, ao emprego e à renda dos trabalhadores e trabalhadoras

As Centrais Sindicais, reunidas em São Paulo em 16 de março de 2020, preocupadas em relação à disseminação do coronavírus, orientam todas as suas entidades que, em 18 de março – **Dia Nacional de Lutas**, evitem atos de ruas e demais aglomerações. Mas reafirmam a importância da manutenção do Dia de Luta, com paralisações, greves e protestos virtuais nessa data.

A rapidez da disseminação global do coronavírus, já declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tem gerado também muita especulação quanto aos efeitos na economia mundial.

O vírus chega ao Brasil em um momento de estagnação econômica, desmonte dos serviços públicos, aumento da pobreza e no qual o mercado de trabalho está fortemente desajustado, com alto desemprego e com grande parcela dos ocupados em empregos informais, portanto, fora de qualquer proteção social, em razão das políticas econômicas adotadas, que subtraem recursos da área social. A crise de uma pandemia expõe a fragilidade das medidas neoliberais adotadas pelo Brasil, com privatização dos serviços públicos, desregulamentação do trabalho e exclusão do Estado como garantidor dos direitos sociais.

O plano apresentado pelo governo de Jair Bolsonaro, por intermédio do ministro da Economia, Paulo Guedes, vai na contramão das medidas adotadas pelos países mais afetados pelo coronavírus para combater a pandemia e proteger as economias locais. Propõe acelerar a aprovação das reformas neoliberais, em tramitação no Congresso, que enfraquecem ainda mais os serviços públicos, retiram direitos dos trabalhadores e fragilizam o Estado para enfrentar uma crise econômica mundial.

O momento que atravessamos não tem precedentes na história recente. O presidente Jair Bolsonaro, em vez de liderar as medidas de combate e prevenção à propagação do vírus, sai de um confinamento médico, desrespeitando todas as determinações das autoridades de saúde mundiais, para fomentar e participar de atos públicos pelo país que têm como pauta o ataque à democracia e a defesa da intervenção militar no Brasil, em desrespeito a toda a população brasileira e suas instituições.

As Centrais Sindicais entendem que enfrentar o coronavírus é a principal tarefa de toda a sociedade brasileira e de todas as instituições comprometidas com o país e, diante do desleixo

do governo, vêm a público exigir medidas efetivas de proteção à vida, à saúde, ao emprego e à renda dos trabalhadores e trabalhadoras. As Centrais Sindicais conclamam o Congresso Nacional, governadores, prefeitos e o empresariado nacional a constituir um canal de diálogo que institua essas e outras medidas que se fizerem necessárias.

É hora de reconhecer a importância da política pública de saúde e do sistema universal para toda a sociedade brasileira. Nesse sentido, a primeira medida deve ser a suspensão do teto de gastos (Emenda Constitucional 95), que somente em 2019 retirou perto de R\$ 20 bilhões da saúde. Também é preciso suspender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impedem o aumento de investimentos na saúde dos estados e municípios, nesse momento de crise extrema. Além disso, é necessária a imediata suspensão do pagamento do serviço da dívida pública até o final do ano.

Para enfrentar esse momento, é preciso garantir que o Estado brasileiro tenha agilidade e recursos para, por meio dos serviços públicos, garantir o atendimento de toda a população, nos serviços de saúde, de assistência social e nos programas de proteção ao trabalhador e trabalhadora. O Congresso deve suspender imediatamente todas as medidas que retirem direitos dos trabalhadores/as.

Essas ações permitirão que o Estado tenha capacidade financeira para garantir às trabalhadoras e aos trabalhadores brasileiros a proteção necessária nesse momento: (1) proteção ao emprego, com estabilidade; (2) proteção à renda, com garantia e ampliação dos programas existentes na seguridade social e outros mais que se fizerem necessários; (3) proteção à saúde, com segurança alimentar e medidas de combate ao contágio dos trabalhadores e trabalhadoras, formais e informais, com medidas específicas para os mais afetados: saúde, transporte, segurança pública e educação.

Essa tragédia econômica, social e sanitária chega ao país em um momento de crise econômica. Nos próximos meses, veremos o aprofundamento dessa crise. Apresentamos, a seguir, medidas emergenciais de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras, mas é importante ter no horizonte a necessidade de realizar um debate de retomada do crescimento econômico, assim que passar a fase aguda da crise sanitária. A saída passa pela recuperação da capacidade de o Estado brasileiro ampliar os investimentos. Para esse tema, as Centrais Sindicais defendem as medidas apresentadas na Agenda Prioritária da Classe Trabalhadora.

## **Investimento público para atravessar esse momento**

Para enfrentar o cenário agravado com a pandemia, é necessário ampliar o investimento público, garantindo que o Estado brasileiro possa atuar de modo efetivo, por meio das seguintes medidas:

1. Suspensão do teto de gastos (EC 95), a fim de garantir os investimentos públicos necessários para fortalecer os serviços públicos, especialmente a saúde e a proteção social;
2. Suspensão dos efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que estados e municípios possam realizar os investimentos necessários no período de enfrentamento à crise;
3. Suspensão do pagamento da dívida pública e utilização dos recursos para fortalecer a seguridade social (saúde, previdência e assistência social).
4. Revogação da Emenda Constitucional 86, que estabelece medidas que reduzem os valores obrigatórios para a saúde.
5. Suspensão de todas as votações e sessões do Congresso Nacional que excluem direitos da classe trabalhadora, bem como a revogação da Medida Provisória 905 e a retirada das PECs emergenciais enviadas pelo governo, antes da pandemia.

## **Medidas de proteção ao trabalhador e trabalhadora com garantia de estabilidade no trabalho e renda**

Os trabalhadores e as trabalhadoras estão mais expostos aos riscos econômicos e sociais que virão. Também estão mais expostos ao contágio, uma vez que são eles que utilizam transporte público - que, em nossas cidades, trafegam cotidianamente com alta concentração de pessoas -, além de executarem as atividades laborais em locais com grande concentração populacional, muitas vezes sem ventilação adequada. É preciso adotar medidas que protejam os trabalhadores/as formais e também os informais.

Vale lembrar que o enfrentamento da crise causada pelo coronavírus pode durar até seis meses, mas seus efeitos devem ter um prazo ainda maior. Nesse caso, as medidas devem ser monitoradas e adaptadas para cada período.

1. Garantia de estabilidade para todos os trabalhadores e trabalhadoras no período da crise, por meio dos diversos instrumentos de políticas públicas existentes e também, caso necessário, com a criação de novos mecanismos que garantam o emprego e a renda de todos os trabalhadores, formais e informais;
2. Ampliar imediatamente o seguro-desemprego pelo período necessário, conforme os desdobramentos da crise sanitária e econômica;

**Análise sintética da proposta da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para atenuar efeitos da crise**

3. Durante o período de redução da circulação de pessoas, suspender as atividades laborais quando forem confirmados casos de coronavírus nas empresas, garantindo proteção à saúde e à vida dos trabalhadores e trabalhadoras;
4. Se for decretado período de confinamento geral da população, é relevante garantir emprego e renda para os trabalhadores e trabalhadoras formais e informais;
5. No período de redução da circulação, fomentar jornadas de trabalho com horários de entrada e saída alternativos, que evitem circulação no transporte público em horários de pico. Além disso, estabelecer medidas temporárias como o home office, com estabilidade e garantia da renda do trabalhador;
6. No período de redução da circulação de pessoas, considerar como falta justificada aquelas realizadas pelos trabalhadores e trabalhadoras que ficarão em casa para acompanhar os filhos de até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais;
7. Pagamento de auxílio creche no valor de 1 salário mínimo para contratação de um cuidador/a domiciliar para os/as profissionais de saúde com filhos menores de 12 anos;
8. Os trabalhadores informais/conta própria que sofrerem quebra de atividade durante a redução da circulação de pessoas ou no caso em que seja definido período de confinamento geral da população; ou, ainda, que necessitem se afastar do trabalho para os cuidados com as crianças em recesso escolar terão apoio financeiro através da Seguridade Social, com valores definidos conforme as regras do seguro desemprego, através dos mecanismos disponíveis na seguridade social (para os informais sem contribuição previdenciária, deve-se implementar programas da seguridade, tais como o BPC, Benefício de Prestação Continuada, o Bolsa Família e/ou programas similares ao seguro-defeso);
9. Diferimento do pagamento de contribuições sociais para os trabalhadores/as conta própria e microempreendedores durante a redução ou cessação das atividades econômicas desses trabalhadores/as;
10. Ampliar a licença-maternidade para as trabalhadoras que voltariam às suas atividades no período da quarentena;
11. Suspender o retorno dos trabalhadores afastados por auxílio doença pelo período em que durarem as medidas de redução da circulação de pessoas e/ou de confinamento geral da população;
12. Desde que informado ao departamento pessoal/recursos humanos pelos trabalhadores e trabalhadoras sobre doenças como gripes, resfriados e/ou de suspeita de coronavírus, as



- empresas devem abonar as faltas, sem necessidade de atestado médico. As medidas de abono ao trabalho devem também se estender aos trabalhadores de aplicativos;
13. Se houver quebra da atividade para os trabalhadores de aplicativo de transporte: suspender a cobrança dos contratos com as locadoras de veículos, pelo período que durar a quarentena para aqueles que trabalham com veículo alugado; adiar a cobrança da prestação, sem cobrança de juros e multas, para aqueles que trabalham com veículos financiados;
  14. Para os trabalhadores de aplicativos que necessitem de isolamento e/ou tenham contraído coronavírus, as empresas responsáveis pelos aplicativos devem estabelecer medidas que garantam a remuneração média dos trabalhadores no período de afastamento, conforme as orientações das autoridades sanitárias brasileiras (como criação de um fundo com recursos para esse fim);
  15. Imediatamente, garantir que trabalhadores e trabalhadoras da saúde, segurança pública e transportes tenham acesso aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e treinamento adequado para utilizá-los, bem como tenham a saúde monitorada;
  16. Implementar com urgência força tarefa para liberar a fila do INSS, garantindo aos aposentados o acesso aos benefícios para quase 2 milhões de solicitações;
  17. Garantir a ultratividade da negociação coletiva (manutenção do acordo/convenção até que outro seja fechado) pelo período de 180 dias ou até que a crise causada pelo coronavírus seja superada.

## **Medidas de proteção à população mais vulnerável e à segurança alimentar**

18. Garantir uma força tarefa e o orçamento adequado para zerar a fila do programa Bolsa Família (3,5 milhões de pessoas);
19. Congelar os preços de itens de primeira necessidade, como álcool em gel, máscaras de proteção, medicamentos auxiliares no tratamento a enfermidades virais e a cesta básica de alimentos;
20. Reduzir o preço do botijão de gás para R\$ 40,00 para a população em geral e fornecê-lo, de forma gratuita, para os mais carentes;
21. Para garantir a segurança alimentar, ampliar significativamente os recursos para o PPA – Programa de Aquisição de Alimentos e o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e retomar as políticas para a agricultura familiar, inclusive com programa específico de distribuição de alimentos, garantindo que não ocorra problemas de desabastecimento e de aumento de preços;

22. Em caso de suspensão das aulas, viabilizar o acesso à merenda escolar ou conceder recursos financeiros para que as famílias possam garantir a alimentação das crianças;
23. Disponibilizar espaços públicos de higienização (banheiros, chuveiros e lavanderias públicas) e distribuição de kits de higienização para a população em situação de rua;
24. Distribuir alimentação em kits individuais (quentinha) para a população em situação de rua;
25. Intensificar e reforçar o acompanhamento da assistência social à população em situação de rua.

### **Medidas de proteção à saúde**

26. Ampliar o gasto com a saúde pública e suspender o teto de gastos (EC 95). Em 2016, o orçamento da saúde representava 4,36% do gasto público. Em 2020, esse percentual caiu para 2,97%;
27. Aumentar os investimentos no complexo da saúde, imediatamente: indústria de equipamentos, produção de fármacos, formação e contratação de profissionais da saúde, ampliação imediata dos equipamentos de saúde (unidades de atenção básica e centros hospitalares), como forma de atender às necessidades imediatas e no médio e longo prazo que serão geradas pela crise atual; garantir mecanismos de proteção para todos os trabalhadores dessa cadeia de suprimentos e atendimento à saúde;
28. Liberar a contratação emergencial de profissionais da saúde para reforçar as equipes de atendimento em todos os equipamentos de saúde, através do programa Mais Médicos; autorizar a realização de concursos públicos para recompor a força de trabalho no SUS e na Anvisa, considerando, inclusive, que, no médio prazo, também haverá desdobramento para atendimento à população que contrair o vírus. Se necessário, o Estado deve requisitar leitos e aparelhos hospitalares privados para garantir o atendimento da população;
29. Garantir, nos postos de saúde, o fornecimento de medicamentos para gripes e resfriados, além da distribuição gratuita de álcool em gel;
30. Exigir locais de higienização das mãos em espaços públicos como estações de transporte públicos, prédios públicos, bancos, supermercados, farmácias, entre outros;
31. Cobrar e propor às empresas, entidades patronais e instituições públicas a constituição de comitês, em conjunto com os sindicatos de base, para acompanhar a crise, garantir transparência das ações implementadas e promover iniciativas visando reduzir a propagação da doença nos locais de trabalho, tais como: (a) oferta de produtos de higiene e proteção individual; (b) conduta com relação aos trabalhadores/as mais vulneráveis à

- doença (idosos, diabéticos, cardíacos etc.); (c) planos de contingência em locais de trabalho que venham a ser diretamente afetados por casos da doença;
32. Garantir que as empresas promovam a vacinação antecipada de trabalhadores/as contra a gripe, conforme campanha nacional de vacinação do SUS, que terá início em 23/03/2020. Essa iniciativa auxilia na redução das possibilidades de equívocos no diagnóstico do vírus, reduz a demanda ao serviço público de saúde devido a outras doenças, como a gripe, e evita que pessoas debilitadas contraíam o coronavírus;
  33. Garantir o teste para coronavírus para toda a população que apresente sintomas, inclusive com equipe de coletas do teste domiciliar.

São Paulo, 16 de março de 2020

Rua Aurora, 957 – 1º andar  
CEP 05001-900 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394  
E-mail: [en@dieese.org.br](mailto:en@dieese.org.br)  
[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)

**Presidente** - Maria Aparecida Faria  
Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP  
**Vice-presidente** - José Gonzaga da Cruz  
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP  
**Secretário Nacional** - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR  
**Diretor Executivo** - Alex Sandro Ferreira da Silva  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP  
**Diretor Executivo** - Antônio Francisco da Silva  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP  
**Diretor Executivo** - Bernardino Jesus de Brito  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP  
**Diretora Executiva** - Elna Maria de Barros Melo  
Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE  
**Diretora Executiva** - Mara Luzia Feltes  
Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS  
**Diretora Executiva** - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP  
**Diretor Executivo** - Nelsi Rodrigues da Silva  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP  
**Diretor Executivo** - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa  
Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA  
**Diretor Executivo** - Sales José da Silva  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP  
**Diretora Executiva** - Zenaide Honório  
Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

#### **Direção Técnica**

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico  
José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto  
Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

#### **Equipe técnica**

Adriana Marcolino  
Altair Garcia  
Caroline Gonçalves  
Fernando Lima  
Luís Paulo Bresciani  
Renata Filgueira  
Rodolfo Viana  
Warley Batista Soares  
Zeíra Camargo  
Vera Gebrim (revisão técnica)